



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 02 DE AGOSTO DE 2022=

“Da nova redação as alíneas “a” do inciso I e alíneas “a e b” do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/2021”

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A contar da data de vigência desta Lei os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

- I. *Primeira massa se segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:*
 - a) *Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos entre o dia 01 de janeiro de 1998 e a data da publicação desta Lei, e novas concessões cujos servidores tenham ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2014.*

- II. *Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:*
 - a) *Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 1997, e novas concessões cujos servidores tenham ingressado no serviço público municipal a partir de 01 de janeiro de 2015.*

 - b) *Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 01 de janeiro de 2015.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de agosto de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 02 DE AGOSTO DE 2022=

“Da nova redação as alíneas “a” do inciso I e alíneas “a e b” do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/2021”

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A contar da data de vigência desta Lei os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

- I. *Primeira massa se segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:*
 - a) *Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos entre o dia 01 de janeiro de 1998 e a data da publicação desta Lei, e novas concessões cujos servidores tenham ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2014.*

- II. *Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:*
 - a) *Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 1997, e novas concessões cujos servidores tenham ingressado no serviço público municipal a partir de 01 de janeiro de 2015.*

 - b) *Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 01 de janeiro de 2015.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de agosto de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

=LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 02 DE AGOSTO DE 2022=

“Da nova redação as alíneas “a” do inciso I e alíneas “a e b” do inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/2021”

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A contar da data de vigência desta Lei os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM serão segregados em 2 (duas) massas, conforme segue:

- I. *Primeira massa se segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:*
 - a) *Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos entre o dia 01 de janeiro de 1998 e a data da publicação desta Lei, e novas concessões cujos servidores tenham ingressado no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2014.*

- II. *Segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:*
 - a) *Pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 1997, e novas concessões cujos servidores tenham ingressado no serviço público municipal a partir de 01 de janeiro de 2015.*

 - b) *Pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia 01 de janeiro de 2015.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de agosto de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*